

LEI Nº 637/2009

EMENTA – Cria a Coordenadoria da Mulher, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria da Mulher do Município de Ibimirim, cuja missão é promover os direitos das mulheres deste Município.

Art. 2º - Para que possa atingir seu objetivo, competirá à Coordenadoria da Mulher do Município de Ibimirim:

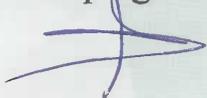
I – Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida sócio econômica, política e cultural do Município, bem como se articular como setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

II - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

III - Formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e federal, da administração direta e indireta;

IV – aderir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e ao Plano Estadual para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra as Mulheres;

V - Promover ações para viabilizar políticas para a promoção de empregos e renda para as mulheres;



PUBLICADO
EM 23 / 04 / 2009

VI - Estabelecer, em conjunto com todas as secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicos, visando erradicar as discriminações, em razão de sexo, nas relações profissionais internas e externas;

VII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até sua conclusão;

VIII - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria da mulher;

IX - Assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais, e culturais das mulheres;]

X - Instituir um comitê intersetorial, com representantes das demais secretarias municipais, para garantir a transversalidades das políticas de gênero em todas as áreas do governo municipal;

XI - Coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência contra a mulher, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos governos estadual e federal.

Art. 3º - Para atender ao disposto na presente lei, ficam criados na estrutura organizacional do Município, os seguintes órgão:

- Coordenadoria da Mulher;
- Setor de Políticas Públicas;
- Setor de Combate a Violência contra a Mulher.

Parágrafo único - Ficam criados e acrescidos ao anexo I da lei municipal nº588/2006, os seguintes cargos:



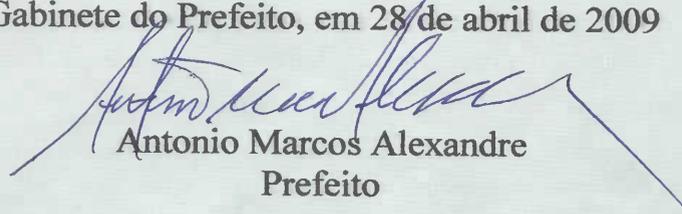
PUBLICADO
EM 28 / 04 / 2009

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VALOR
01	COORDENADOR	CC 3	
01	ASSESSOR DE COORDENADORIA	CC 4	
01	SECRETÁRIO DE COORDENADORIA	CC 4	
02	CHEFE DE SETOR	CC 5	

Art. 3º . As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2009


Antonio Marcos Alexandre
Prefeito

PUBLICADO
EM 28 / 04 / 2009